



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO - SINDECTEB**
ARAÇATUBA, BOTUCATU, PRESIDENTE PRUDENTE E SOROCABA

R. Batista de Carvalho, 4-33, Sala 405, Ed. Comercial – Centro – CEP 17010-901 – Bauru/SP
www.sindecteb.com.br - secretaria@sindecteb.com.br – Fone: (14) 3232-6432 (whatsapp) / (14) 3222-5080

C.N.P.J. (M.F.) 50.844.935/0001-22

Filiado à **FinDECT**

Ofício nº 1790/2024

Bauru-SP, 03/10/2024

Assunto: OF - CTCE Bauru - Wilson Timóteo Ferreira - Supressão do crédito do vale extra (R\$ 1.000) de 25/09/2024

Processo Referência: 005001.001127/2024-35

Ilma. Sra.

Juliana Emiko Bashio Catalão

Gerente Regional de Gestão de Pessoas - GEPES/COSUP/SPI

Superintendência Regional São Paulo Interior dos Correios

Praça Dom Pedro II, 4-55 - Centro

17010-260 - Bauru/SP

Prezada Senhora,

O Sindicato dos Empregados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região, por seu Presidente abaixo assinado vem pelo presente instrumento, solicitar intervenção desta GEPES/COSUP/SPI com relação a demanda abaixo elucidada.

Trata-se da demanda do empregado e Dirigente Sindical, Wilson Timóteo Ferreira, matrícula 81006993, OTT lotado no CTCE Bauru:

MATRÍCULA	NOME	LOCAL DE EXERCÍCIO	UF	CPF	CARGO	FUNÇÃO	ESPECIALIDADE	SE	LOTAÇÃO	REFERÊNCIA	SITUAÇÃO	ADMISSÃO
8100XXXX	WILSON TIMOTEO FERREIRA	BAURU	SP	XXX702668XX	AGENTE DE CORREIOS	INEXISTENTE	OPERADOR DE TRIAGEM E TRANSBORDO	SE/SPI	CTCE BAURU/GTURN1	NM - 47	Ativo	02/05/1975

A empregada não recebeu na data de hoje, 25/09/2024, o crédito de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) correspondente ao vale-extra conforme previsto no §2º da Cláusula 55 do ACT 2024/2025:

Cláusula 55 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO: Os Correios concederão aos(as) seus(suas) empregados(as), até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, a partir de agosto/2024, Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor facial de R\$ 50,93 (cinquenta reais e noventa e três centavos) na quantidade de 22 (vinte e dois) ou 26 (vinte e seis) vales, para os que têm jornada de trabalho regular de 5 (cinco) ou 6 (seis) dias por semana, respectivamente, e Vale Cesta no valor de R\$ 319,79 (trezentos e dezenove reais e setenta e nove centavos).

§1º Os benefícios referidos no caput terão a participação financeira dos(as) empregados(as) nas seguintes proporções:

- I. NM-01 até NM-63 - 5% (cinco por cento);
- II. NM-64 até NM-90 - 10% (dez por cento);
- III. NS-01 até NS-60 - 15% (quinze por cento).

§2º Será concedido 1 (um) crédito extra no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago da seguinte forma:

- I - R\$ 1.000,00 (um mil reais) em setembro de 2024 e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

ACT - Acordo Coletivo de Trabalho 52178907 SEI 53180.035944/2024-79 / pg. 20

até o 5º dia útil de janeiro de 2025.

II - Para os(as) empregados(as) que estejam em licença INSS, os devidos valores serão pagos quando do seu retorno ao trabalho, caso ocorra dentro da vigência do acordo, ou seja, 31/07/2025.

Tal informação foi inclusive reforçada pela ECT através da CARTA Nº 52428496/2024 - GERT-DEREO enviada à FINDECT em 23/09/2024:

Assunto: Pagamento do crédito extra - vale refeição/alimentação.

Referência: Processo nº 53180.038022/2024-13.

Prezados Senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos o calendário de pagamentos referente à Cláusula 55 - Vale Refeição/Alimentação do ACT 2024/2025:
25/09/2024 - o valor de R\$ 1.000,00 referente à primeira parcela do vale extra (vale peru), conforme previsto no inciso I do §2º.
15/10/2024 - os valores retroativos a agosto/2024, referentes ao reajuste concedido no benefício; as folhas de "ticket" adicional referentes aos meses de agosto, setembro e outubro, para os(as) empregados(as) que possuem remuneração até R\$ 7.300,00, conforme previsto no §9º.
14/11/2024 - os valores de vale refeição/alimentação do respectivo mês já reajustados e a folha de "ticket" adicional, para os(as) empregados(as) que possuem remuneração até R\$ 7.300,00, conforme previsto no §9º.
13/12/2024 - os valores de vale refeição/alimentação do respectivo mês já reajustados e a folha de "ticket" adicional, para os(as) empregados(as) que possuem remuneração até R\$ 7.300,00, conforme previsto no §9º.
08/01/2025 (5º dia útil) - o valor de R\$ 1.500,00 referente à segunda parcela do vale extra (vale peru), conforme previsto no inciso I do §2º.

Inclusive, é possível verificar que a redação deixa claro que **todos os empregados tem direito à receber o referido crédito extra**, excetuando-se apenas aqueles que estão afastados pelo INSS e não retornarem até 31/07/2025, o que não é o caso da empregada em questão, não havendo qualquer justificativa para esta supressão.

Solicitamos, com a devida urgência:

PEDIDOS

1. Proceder de imediato com o crédito do vale-extra ao empregado, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em conformidade com o §2º da Cláusula 55 do ACT 2024/2025

Agradecendo a atenção que a GEPES/COSUP/SPI dará a este Ofício, despedimos-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 03/10/2024 às 10:00:57, conforme horário oficial de Brasília.

José Aparecido Gimenes Gandara - Presidente - SINDECTEB



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://sindecteb.sgdd.com.br/api/document/verify/1790/1127/e9807ef8764294e7b1259e3af417cdd17998f38514f6ea100c5e9b0190b26a66>